

Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROC.: _____

FOLHA: 16

ASS.: _____

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

MATÉRIA: "Altera a Lei nº 2494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao comércio ambulante do município e dá outras providências"

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da LOM; Artº 38 "caput" da LOM; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

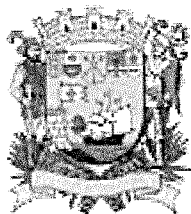
INTERESSADO: Vereador Daniel Simões da Costa

Trata o presente projeto de lei, de autoria do vereador Daniel Simões da Costa que "altera a Lei nº 2494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao comércio ambulante do município e dá outras providências".

Com relação à competência legislativa verifica-se que a matéria aqui tratada se insere naquelas consideradas como de "interesse local", e, portanto, de acordo com o estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, o mesmo se encontra formalmente em ordem encontrando guarida no disposto no Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da LOM.

Com relação ao "meritum" do presente P.L., verifica-se que o mesmo refere-se a alteração do parágrafo 1º



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

do artigo 29 da Lei nº 2494/2017 que cuida da atuação do preposto. Segundo o edil autor da presente propositura, em sua justificativa (fls.03), tal alteração se dá em razão de proporcionar ao ambulante melhores condições para exercer sua atividade e criar meios mais acessíveis e menos onerosos ao mesmo.

Isto posto, opino, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., não apresentando o mesmo, aparentemente, quaisquer vícios que possam macular sua regular tramitação, salientando-se que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta edilidade nos termos do Artº 38 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 01 de março de 2021.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB Nº 281437 / SP

PROC.:	_____
FOLHA:	7
ASS.:	